



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

Sessão de 09 de janeiro de 1992

ACORDÃO Nº 101-82.730

Recurso nº: 63.629 - PIS DEDUÇÃO - Exercícios de 1987 e 1988

Recorrente: TIAMIL TIAGO MATERIAL INDUSTRIAL LTDA.

Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM FORTALEZA (CE).

DECORRÊNCIA - NULIDADE - Em se tratando de processo decorrencial, a anulação pelo Conselho de Contribuintes da decisão de primeira instância proferida no processo matriz acarreta igual destino à decisão dada no processo reflexo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por TIAMIL TIAGO MATERIAL INDUSTRIAL LTDA.:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, anular a decisão de primeira instância, para que outra seja proferida na boa e devida forma, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 09 de janeiro de 1992.

Mariam Seif
MARIAM SEIF

- PRESIDENTE

Carlos Alberto Gonçalves Nunes
CARLOS ALBERTO CONÇALVES NUNES

- RELATOR

Afonso Celso Ferreira de Campos
AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

VISTO EM

SESSÃO DE: 27 FEV 1992

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, RAUL PIMENTEL, CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER, JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN e JOSÉ GERALDO

V.v.

ROSA (suplente convocado). Ausentes por motivo justificado os Srs.
Conselheiros CELSO ALVES FEITOSA e CRISTÓVÃO ANCHIETA DE PAIVA.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****PROCESSO Nº** 10380-006.874/89-93**RECURSO Nº:** 63.629**ACORDÃO Nº:** 101-82.730**RECORRENTE:** TIAMIL TIAGO MATERIAL INDUSTRIAL LTDA.R E L A T Ó R I O

TIAMIL TIAGO MATERIAL INDUSTRIAL LTDA., qualificado nos autos, recorre a este Colegiado da decisão do Senhor Delegado da Receita Federal, em Fortaleza (CE), que manteve o lançamento contra ele efetuado para a cobrança do PIS-DEDUÇÃO, nos exercícios de 1987 e 1988.

O Colegiado anulou a decisão de primeira instância por cerceamento do direito de defesa por não pronunciar-se a autoridade julgadora sobre razões apresentadas pela parte (Acórdão nº 101-82.398).

É o relatório.

dh

Acórdão nº 101-82.730

V O T O

Conselheiro CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, Relator:

Recurso tempestivo e assente em lei, dele tomo conhecimento.

Em se tratando de lançamento para cobrança de PIS-De_ução que é calculado sobre o imposto de renda da pessoa jurídica, o julgamento do processo matriz constitui prejulgado na decisão a ser dada no processo reflexo.

Como foi esclarecido no relatório a Câmara, pelo Acór_ução nº 101-82.398, anulou a decisão de primeira instância proferi_uda no processo principal por cerceamento do direito de defesa da parte ao não se pronunciar sobre razões apresentadas pela parte.

Assim, voto no sentido de ser declarada a nulidade 'da decisão de primeiro grau para que outra seja proferida em boa e devida forma, e consentânea com o que vier a ser decidido no pro_ucesso matriz.


CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES - RELATOR

